



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ESCOLA SECUNDÁRIA VITORINO NEMÉSIO

ASSUNTO: AJUSTE DIRETO REGIME GERAL COM CONVITE A VÁRIA ENTIDADES N.º 1/2022 – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O BUFETE E REFEITÓRIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA VITORINO NEMÉSIO ANO 2022 – CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Nos termos da alínea a) do artigo 20.º e 44.º, ambos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na RAA (doravante designado por RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e dos artigos 113.º a 115.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, procede-se por este meio ao convite à vossa empresa para apresentação de proposta, relativa ao procedimento identificado em epígrafe, cujo caderno de encargos se anexa:

1. A entidade adjudicante é a Escola Secundária Vitorino Nemésio, pessoa coletiva número 672.001.764, sita na Rua Comendador Francisco José Barcelos, concelho de Praia da Vitória, Terceira – Açores, com número de telefone 295542470 e email cees.vinemesio@azores.gov.pt.

2. O procedimento foi decidido por deliberação do conselho administrativo, de 07 de janeiro de 2022, no uso de competência própria.

3. 1. Os preços contratuais serão os resultantes das propostas adjudicadas, que não podem ultrapassar o preço base total **10 842,69€** (dez mil, oitocentos e quarenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3.1. Os preços (preço base e preço unitário) são feitos por referência aos cêntimos – duas casas decimais.

3.2. Cada contrato não pode ultrapassar os preços base seguintes:

a) Lote 1 – Produtos hortícolas - CPV 03221000-6– **6 317,73€** (seis mil, trezentos e dezassete euros e setenta e três cêntimos);

b) Lote 2 - Produtos agrícolas e hortofrutícolas – CPV 03100000-2– **4 524,96€** (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro euros e noventa e seis cêntimos);



3.4 Pelo fornecimento dos bens adjudicados deve a Escola Secundária Vitorino Nemésio pagar ao cocontratante os preços constantes da proposta adjudicada, em cada lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. Esclarecimentos, erros e omissões

4.1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.

4.2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato e os erros e omissões do projeto de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

4.3. Para o efeito, os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma electrónica, clicar no separador "Peças" e de seguida em "Pedir esclarecimentos".

4.4. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, até ao final do segundo terço do mesmo prazo, igualmente através da plataforma www.acingov.pt.

4.5. No mesmo prazo, ou seja, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

4.6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

4.7. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças de procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4.8. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo referido no número 4.5, o prazo para apresentação das propostas deve ser prorrogado, por período equivalente ao do atraso verificado.

5. 1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas (UTC), do sexto dia após publicitação do anúncio, na plataforma www.acingov.pt.

5.2. Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior deve ter-se em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.

5.3. A proposta considera-se apresentada quando o concorrente finaliza o processo de submissão.

5.4. A submissão de uma proposta só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal.



5.5. Após a submissão, o concorrente recebe na sua área de acesso exclusivo, um recibo electrónico, com o registo de identificação da entidade adjudicante, do procedimento, do concorrente, da proposta e da data e hora da respectiva submissão.

5.6. A plataforma electrónica agrega à proposta submetida, o recibo electrónico que passa a constituir um anexo indissociável da mesma, e que, enquanto tal é entregue ao júri do procedimento.

5.7. Após a submissão das propostas, a plataforma electrónica atribui de forma automática e sequencial um número de ordem preliminar aos concorrentes.

5.8. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, conforme disposto no artigo 137º do CCP na sua atual redação.

6. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do RJCPRAA, também anexo I do presente convite, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do art.º 36.º, devidamente assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Documento contendo o preço total da proposta, bem como os preços unitários por manual, indicados em numerário, sem o IVA e com a indicação da taxa aplicável.

6.1 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.

6.2 Em caso de divergência entre os preços, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, mais decompostos.

6.3 Os documentos integrantes da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar.

6.4 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6.5 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras.

6.6 A proposta deverá ser acompanhada da certidão de registo comercial da empresa.

7. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, densificado pelo fator preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

7.1 Em caso de empate, será realizado um sorteio no dia e lugar a designar no relatório preliminar, para que os candidatos interessados se possam fazer representar.

7.2. O sorteio de desempate decorrerá ainda que as empresas convidadas não compareçam, ou não se façam representar.

8. Não são admitidas propostas variantes e as mesmas não serão objeto de negociação.

9. Atendendo ao valor do procedimento, não será exigida caução.

10. O adjudicatário deve entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme anexo III do RJCPRAA em anexo a este ofício convite – anexo II;

b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas do nº 1 do artigo 33.º do RJCPRAA (documento comprovativo da situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças e os registos criminais da empresa e de todos os titulares dos órgãos de administração);

10.1 Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

10.2 Se forem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário disporá de três dias para suprir essas irregularidades.

10.3 O concorrente pode optar por apresentar os documentos de habilitação na fase de apresentação da proposta.

Com os melhores cumprimentos

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO





ANEXO I

Modelo de declaração

[ANEXO I, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RJCPRAA]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;



v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO II

Modelo de declaração

[ANEXO III, a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
 - h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
 - i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
- 2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.